gramadotur
TURISMO E CULTURA

ANULAÇÃO

PREGÃO N.º 036/2018

O Presidente da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve anular o Pregão Presencial n.º 036/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança desarmada durante a realização dos eventos: 46° Festival de Cinema de Gramado e 10º Festival de Cultura e Gastronomia de Gramado.

A documentação exigida no instrumento convocatório nos itens 6.1. Qualificação Técnica, b) e 6.2, c), quais sejam, Cópia do Alvará e Portaria de Autorização de funcionamento expedido pelo GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda) na atividade de segurança, é expedida para atestar que empresas estão aptas a realizar atividades de segurança patrimonial, conforme Decreto Estadual 32.162/86 e demais regulamentos, que estabelecem o controle das empresas de segurança privada que não atuam em estabelecimentos financeiros e não utilizam arma de fogo (empresa não especializadas), tais como empresas de Portaria, Monitoramento, Instalação e Comercio de equipamentos eletrônicos de segurança.

O Decreto 32.162/86 traz entre suas definições:

28 - VIGILÂNCIA PARTICULAR: Consiste em atividade exercida no interior de estabelecimentos ou propriedades, exceto os definidos na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, por vigilantes particulares, vigias ou assemelhados, para impedir ou inibir a ação criminosa contra o patrimônio.

30 - VIGILANTE PARTICULAR: É a pessoa credenciada, uniformizada e adequadamente preparada, empregada por pessoa física ou jurídica para desempenhar atividade de vigilância particular.

32 - VIGIA: É a pessoa credenciada, desarmada, uniformizada ou não, empregada por organismos de vigilância com o fim exclusivo e único de vigiar o patrimônio.

Insta salientar que, conforme item 2.1 do Projeto Básico, é necessária contratação de serviços segurança desarmada, prevenindo qualquer eventualidade e visando a satisfação, segurança dos visitantes e envolvidos no evento. Desta forma, trata-se de serviços de segurança patrimonial e pessoal, não estando abrangidos, portanto, no escopo do documento exigido pelo edital.

É necessário, portanto, que se faça a correção do edital e demais atos preparatórios do procedimento licitatório, para que a documentação a ser exigida dos licitantes comprove que a empresa vencedora do certame possui regularidade para a execução dos serviços.

Ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Gramado, 08 de maio de 2018.

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO
Presidente
Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur

Conferido

Júlia Púperi
Procuradora
OAB/RS nº 107.053